

**PROCESSO Nº 021/2024 IPASLI – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPASLI – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO
SANTOS, E DE OUTRO LADO A
EMPRESA EMIVE PATRULHA 24
HORAS LTDA, ESPECIALIZADA EM
MONITORAMENTO 24HORAS POR
SISTEMAS DE CÂMERAS E SISTEMA
DE ALARMES, NA FORMA ABAIXO:**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES- ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.939.919/0001-21
com sede na Avenida Augusto Calmon, 2205 - Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-060,
neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente pelo seu Presidente
AMANTINO PEREIRA PAIVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 117.723.527-72,
carteira de identidade nº 236907/ES - SPTC-ES, e a Empresa **EMIVE PATRULHA 24
HORAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada AV RAJA GABAGLIA,
Nº 3079, Bairro São Bento - BELO HORIZONTE/MG, inscrita no CNPJ sob o nº
02.059.753/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MARTINS DE FREITAS
NETO**, portador do CPF nº. 115.484.617-25, celebram o presente **CONTRATO** de
EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO 24HORAS POR SISTEMAS DE
CÂMERAS E SISTEMA DE ALARMES, tendo em vista o que consta no Processo nº
021/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e
demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de monitoramento eletrônico vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, através de sistema de alarme eletrônico (comodato) instalado pela CONTRATADA no estabelecimento do CONTRATANTE e de uma estação monitora (a Central de Monitoramento) instalada no estabelecimento da CONTRATADA, a fim de identificar pelo sistema eletrônico invasões no estabelecimento monitorado.
- 1.2. O acionamento da central de monitoramento deverá sempre ser realizado através de linha telefônica, possibilitando assim a efetiva identificação dos

chamados e ocorrências de praxe ou pelo sistema de transmissão de dados via GPRS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.2. Compete à **CONTRATADA** quando identificado pelo sistema eletrônico invasão e/ou arrombamento no estabelecimento monitorado, envidar seus melhores esforços para no menor lapso de tempo possível vistoriar externamente e à distância o local para confirmar a informação eletrônica de invasão e/ou arrombamento e constatando se haver arrombamento no estabelecimento ou movimentação de pessoal não relacionado como autorizados, comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre a invasão tão logo for confirmada pelo vistoriador.

2.3. A vistoria poderá ser dispensada quando a invasão for identificada pelo acionamento do botão de pânico e/ou quando o contratante informar a senha verbal errada, caso em que a contratada se compromete a comunicar a ocorrência de invasão no estabelecimento diretamente à polícia militar, por telefone, salvo orientação diversa, expressa, pelo **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar o **CONTRATANTE** e as pessoas que estiverem autorizadas à utilização de senha sobre a forma correta de utilizar o sistema eletrônico de monitoramento objeto desta contratação e sempre que houver alteração de pessoas autorizadas ou novos cadastramentos.

2.5. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se atividade de meio e não de resultado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a manter os equipamentos do sistema de alarme eletrônico instalado no estabelecimento monitorado em perfeitas condições de uso.

3.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a informar expressamente, os dados pessoais das pessoas autorizadas a receberem a comunicação dos eventos e a ter livre movimentação no estabelecimento monitorado, bem como a atualizá-los, respondendo por quaisquer danos provocados pela falta de informação ou informação inadequada sobre pessoas autorizadas, restando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade nestes casos.

3.3. O **CONTRATANTE** neste ato, formalmente, reconhece que o monitoramento eletrônico somente poderá ser realizado após a recepção dos sinais gerados pelo equipamento de alarme instalado no endereço indicado, sendo que na hipótese da(s) linha(s) telefônica(s) apresentar(em) defeito(s) de falha, corte ou má qualidade da prestação de serviço das operadoras de fornecimento de luz, de telefonia fixa e/ou móvel de nosso país, sendo interrompida(s), ou por qualquer outro motivo não estiver(em) funcionando, seja no estabelecimento monitorado ou no estabelecimento

da CONTRATADA, inclusive no caso de corte doloso de linha telefônica, tratando-se de fatos não passíveis de detecção pela central de monitoramento e que impossibilitam (individual ou conjuntamente) a transmissão de eventuais sinais gerados pelo equipamento de alarme, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, sob qualquer hipótese, por eventual sinistro, eis que não detém qualquer tipo de controle, manutenção ou supervisão sobre os serviços de telefonia fixa comutada ou sistema GPRS, de propriedade e/ou sob a posse, do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares/ES.

**2001.0912200672.203 Manutenção das Atividades Administrativas,
33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimativo do presente Contrato é de R\$ 471,03 (mensais), referente ao serviço do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O preço global pela prestação de serviço é de R\$ 16.957,08 (dezesseis mil reais, novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) conforme proposta comercial anexada ao presente contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de e ajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.5. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 36 meses contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O controle de fiscalização sobre o acompanhamento da entrega, do objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através da servidora Fernanda Almeida Bionde Zuqui, cargo Assessora Técnica Previdenciária.

8.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante Aditamento Contratual a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 155, I, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência do Ipasli, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 07 de março de 2024.

IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AMANTINO PEREIRA PAIVA
Diretor Presidente – Ipasli
CONTRATANTE

EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA
DANIEL MARTINS DE FREITAS NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

1-Fernanda Almeida Bionde Zuqui
CPF: 099.994.137-22

2 Jardel Magnago dos Santos
CPF: 121.945.107-02